

CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS

RPPS de Santo Antônio do Descoberto – SADPREV

Formação Básica em RPPS, Plano de Benefícios e Emissão/Averbação de Tempo de
Contribuição (CTC)

 Regido pela Lei Municipal nº 676/2006 (com alterações da Lei nº 1156/2020) | SADPREV

MÓDULO 1

Formação Básica em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Conceito e Princípios do SADPREV

O que é o SADPREV? (Art. 1ºA e 1ºB)

O **SADPREV** é a autarquia integrante da Administração Indireta, dotada de autonomia administrativa e financeira, responsável pela gestão do RPPS de Santo Antônio do Descoberto.

Garante aos servidores efetivos e seus dependentes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e morte.

Princípios e Diretrizes (Art. 1ºC)

- **Filiação Obrigatória:** Servidores titulares de cargos efetivos do Executivo e Legislativo.
- **Caráter Contributivo e Solidário:** Custeado pelo ente municipal, servidores ativos, inativos e pensionistas.
- **Equilíbrio Atuarial e Financeiro:** Avaliação anual das reservas técnicas.
- **Unicidade Gestora:** Gestão previdenciária centralizada no SADPREV.

Quem são os Segurados Atendidos? (Art. 4º e 6º)

Segurados Filiados ao RPPS:

Servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo,
 suas autarquias e fundações, além dos aposentados e pensionistas.

Servidores Cedidos,

Licenciados ou Eletivos:

Permanecem filiados ao SADPREV mesmo quando cedidos, licenciados ou no exercício de mandato eletivo (Art. 6º, §3º).



Excluídos do RPPS

(Vinculados ao

RGPS/INSS):

Cargos exclusivamente em comissão, contratos temporários e empregos públicos (Art. 6º, §1º).

Classes de Dependentes Previdenciários (Art. 8º)



Classe I (Preferencial)

Cônjuge, companheiro(a) em união estável e filhos não emancipados menores de **18 anos**, ou inválidos / PCD grave.
Dependência econômica presumida.



Classe II

Pais do segurado.

Exige comprovação documental de dependência econômica exclusiva.



Classe III

Irmãos não emancipados menores de **18 anos**, inválidos ou PCD grave.

A existência de dependente de uma classe exclui o direito das subsequentes.

MÓDULO 2

Plano de Benefícios Previdenciários do SADPREV

Regras vigentes na Lei Municipal nº 676/2006 e Lei nº 1156/2020 (Sem Referenda da Reforma da EC nº 103/2019)

Direito Adquirido vs. Expectativa de Direito

Direito Adquirido (Art. 52 da Lei)

Ocorre quando o servidor cumpre **cumulativamente todos os requisitos** exigidos pela legislação vigente até a data de publicação de uma nova regra.

O direito incorpora ao patrimônio jurídico do segurado, podendo ser exercido a qualquer tempo, mesmo após alteração na lei.

Expectativa de Direito

Situação em que o servidor possui apenas um **direito em formação**, não tendo preenchido todos os requisitos antes da mudança legislativa.

Nesse caso, o servidor não possui direito às regras antigas, devendo se enquadrar nas regras de transição ou nas novas regras permanentes.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO NO RPPS

Proventos no RPPS: Cálculo e Reajuste

Análise Conceitual da Integralidade c/c Paridade e da Média Aritmética c/c Reajuste pelo Valor Real

 Formas de Apuração do Valor Inicial e Critérios de Atualização dos Benefícios

Integralidade e Paridade

Integralidade de Proventos

Conceito Jurídico:

Garantia de que o valor inicial da aposentadoria corresponda exatamente à **última remuneração do cargo efetivo** exercido na data da passagem para a inatividade.

Composição da Remuneração:

Compreende o vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e gratificações incorporadas por força de lei.

Paridade de Reajuste

Conceito Jurídico:

Garantia de que o benefício do aposentado/pensionista será ****revisto** na mesma proporção e na mesma data** em que for modificada a remuneração dos servidores em atividade.

Extensão de Vantagens:

Estendem-se aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive reajustes e reestruturações de carreira.

Servidores Alcançados pela Média

Público Alcançado pela Regra da Média

- **Ingressantes Pós-2003:** Todos os servidores que tomaram posse em cargo efetivo a partir de **01/01/2004**.
- **Servidores Sem Transição Completa:** Servidores que ingressaram até 31/12/2003, mas **não preencheram cumulativamente** os requisitos das regras de transição da EC 41/03 ou EC 47/05.
- **Regra Geral Ordinária:** Aposentadorias concedidas com base na regra permanente do Art. 40 da CF (tempo de contribuição e idade).

Regra Aplicável a Outras Modalidades

- **Incapacidade Permanente / Invalidez:** Calculada pela média das contribuições, exceto se houver regra de transição preservada no ente.
- **Aposentadoria Compulsória:** Proventos proporcionais calculados obrigatoriamente pela média aritmética das contribuições.
- **Pensões por Morte:** Calculadas com base no valor da média ou dos proventos do falecido, corrigidas pelo índice inflacionário oficial.

Quadro Comparativo Sintético

Parâmetro de Comparação	Integralidade & Paridade	Média Aritmética & Valor Real
Ingresso no Serviço Público	Até 31/12/2003 (EC 41/03) ou até 16/12/1998 (EC 47/05)	A partir de 01/01/2004 ou sem requisitos das transições
Cálculo do Valor Inicial	Igual à última remuneração do cargo efetivo na ativa	Média ponderada/simples das **remunerações de contribuição**
Reajuste dos Proventos	Mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos ativos	Índice de inflação oficial (ex: INPC/IPCA) para repor poder aquisitivo
Repasse de Vantagens da Ativa	✔ SIM (Extensão de benefícios e reestruturações de carreira)	✘ NÃO (Benefício desvinculado dos aumentos da carreira ativa)

Aposentadoria Voluntária Geral e por Idade (Art. 30 e 31)

Tempo de Contribuição e Idade (Art. 30)

Requisitos Cumulativos: 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo.

- **Homem:** 60 anos de idade e 35 de contribuição.
- **Mulher:** 55 anos de idade e 30 de contribuição.

 **Regra do Magistério (§1º):** redução compulsória de 5 anos na idade e no tempo de contribuição para professores em efetivo exercício na Educação Básica (55H / 50M idade e 30H / 25M contribuição).

Aposentadoria Proporcional por Idade (Art. 31)

Requisitos Cumulativos: 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo.

- **Homem:** 65 anos de idade.
- **Mulher:** 60 anos de idade.

Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média (Art. 56).

CAPACITAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Regras de Transição para Aposentadoria Voluntária

Análise Comparativa Completa: Art. 6º da EC nº 41/2003 vs. Art. 3º da EC nº 47/2005

 Requisitos Cumulativos, Cômputo de Proventos e a Regra do Magistério

Art. 6º da EC nº 41/2003 – Requisitos Gerais & Magistério

Regra Geral da EC nº 41/2003

Ingresso no Serviço Público: Até 31/12/2003 (sem interrupção de vínculo efetivo).

- **Idade Mínima:** 60 anos (Homem) | 55 anos (Mulher)
- **Tempo de Contribuição:** 35 anos (Homem) | 30 anos (Mulher)
- **Tempo no Serviço Público:** 20 anos de efetivo exercício
- **Tempo na Carreira:** 10 anos no mesmo segmento
- **Tempo no Cargo Efetivo:** 5 anos no cargo em que se dá a aposentadoria

Proventos: Integralidade (última remuneração do cargo efetivo) c/c **Paridade** de reajuste.

Redução para o Magistério

APLICA-SE

Redução Compulsória e Exclusiva (§ único do Art. 6º):

Para o professor que comprove **exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério** na Educação Básica (Infantil, Fundamental e Médio), reduz-se em 5 anos a idade e o tempo de contribuição:

Requisitos do Professor(a):

- **Professor (Homem):** 55 anos de idade e 30 anos de contribuição
- **Professora (Mulher):** 50 anos de idade e 25 anos de contribuição

 Mantidos os requisitos de 20 anos no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo.

Art. 3º da EC nº 47/2005 – Regra dos Pontos & Vedação ao Magistério

Regra de Transição da EC nº 47/2005

Ingresso no Serviço Público: Até 16/12/1998 (data da EC nº 20/98).

- **Tempo de Contribuição Mínimo:** 35 anos (Homem) | 30 anos (Mulher)
- **Tempo no Serviço Público:** 25 anos de efetivo exercício
- **Tempo na Carreira:** 15 anos no mesmo segmento
- **Tempo no Cargo Efetivo:** 5 anos no cargo de aposentadoria
- **Regra do Abatimento de Idade (Redução de Pontos):** Para cada 1 ano de contribuição que exceder os 35/30 anos, **reduz-se 1 ano na idade limite** de 60 anos (Homem) / 55 anos (Mulher).

Proventos: Integralidade c/c **Paridade** integral.

Inaplicabilidade ao Magistério

NÃO SE APLICA

Importante Destaque Jurídico e Doutrinário:

Sem Redução Fixa de 5 Anos:

A regra do Art. 3º da EC nº 47/2005 **NÃO prevê e NÃO permite a redução especial/fixa de 5 anos para os cargos de magistério.**

O professor que opte por se aposentar pelo Art. 3º da EC 47/2005 se submete à mesma regra de abatimento dos demais servidores (redução de 1 ano de idade para cada ano trabalhado além dos 35/30 de contribuição), **sem a concessão da redução etária automática de 5 anos.**

Quadro Comparativo das Regras de Transição

Parâmetro Legal	Art. 6º da EC nº 41/2003	Art. 3º da EC nº 47/2005
Data Limite de Ingresso	Até 31/12/2003	Até 16/12/1998
Idade Mínima Inicial	60 anos (H) / 55 anos (M)	60 anos (H) / 55 anos (M) (Redutível ano a ano)
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos (H) / 30 anos (M)	35 anos (H) / 30 anos (M)
Tempo de Serviço Público	20 anos	25 anos
Tempo na Carreira / Cargo	10 anos na carreira / 5 no cargo	15 anos na carreira / 5 no cargo
Redução Especial para Magistério?	 SIM (Redução fixa de 5 anos: 55H/50M idade e 30H/25M contribuição)	 NÃO (Apenas o abatimento comum de 1 ano de idade por ano trabalhado a mais)
Forma de Proventos e Reajuste	Integralidade & Paridade	Integralidade & Paridade

Outros Benefícios Previdenciários (Lei 676/06 c/c 1156/20)



Incapacidade Permanente para o Trabalho (Art. 28 da Lei 1156/20): Devida ao servidor insuscetível de readaptação, precedida de licença para tratamento de saúde e laudo pericial oficial do SADPREV.



Aposentadoria Compulsória (Art. 29 da Lei 1156/20): Automática aos **75 anos de idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Pensão por Morte (Art. 41 e 47A da Lei 1156/20): Benefício pago aos dependentes, com cotas temporárias ou vitalícias conforme a idade do cônjuge e vedações de acumulação do Art. 11 da Lei 1156/20.

MÓDULO 3

Emissão e Averbação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)

Fundamentação: Arts. 21A a 21H da Lei nº 676/06 (Lei 1156/20) e Portaria MTP/MPS nº
1.467/2022

Emissão e Requisitos Formais da CTC (Art. 21A e 21B)

📄➔Emissão Exclusiva para Ex-Segurados

A CTC do SADPREV será emitida **exclusivamente para ex-segurados** que perderam o vínculo com o município (Art. 21B).

Vedação: É proibida a emissão de CTC para servidor ativo, mesmo sob licença ou afastamento temporário.

📄Requisitos Formais Obrigatorios (Art. 21A)

Emitida sem rasuras em 2 vias, contendo dados completos do servidor, período líquido de data a data, discriminação de frequência e histórico funcional.

Anexo Obrigatório: Relação das remunerações de contribuição a partir de julho/1994 (Portaria MTP/MPS nº 1.467/2022).

Averbação, Órgãos e Regras de Magistério na CTC

Órgão Instituidor vs. Órgão de Origem

Órgão Instituidor: O RPPS/RGPS que concede o benefício e averba o tempo externo prestado pelo servidor.

Órgão de Origem: O regime previdenciário responsável por certificar e emitir a CTC do período trabalhado.

Tempo de Magistério e Vedações (Art. 21E)

Comprovação de Magistério: Exige declaração do estabelecimento de ensino atestando o efetivo exercício docente na Educação Básica, acompanhada do ato de autorização da escola (§5º, II).

Vedações: Tempo concomitante, tempo fictício (após 16/12/98) e conversão de tempo especial em comum.

Dúvidas e Esclarecimentos

Agradecemos a atenção de todos os servidores, gestores e conselheiros do
SADPREV!



Fundamentação: Lei Municipal nº 676/2006 | Lei Municipal nº 1156/2020 | Portaria MTP/MPS nº 1.467/2022

OBRIGADO!

Bernadeli Advogados Associados
Especialistas em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

*Dr. Fernando da Silva Bernadeli • OAB/GO 45.745
Assessor Previdenciário e Jurídico*